



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

193

PROCESSO Nº 2/11.915-3

Processo nº 2/11.915-3

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **Maestro FRANKLIN TIMÓTEO RAMOS**

Objeto: contratação de um maestro para ensaio da fanfarra da EMEFEI Dr. João Maria de Araújo Júnior

Valor: R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

05 Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental Valorização do Magistério-FUNDEF

3.1.90.34.00 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

1236100392002 Manutenção da unidade

Período: 12/09/02 a 11/11/02

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Maestro **FRANKLIN TIMÓTEO RAMOS**, inscrito no CPF sob nº. 285.240.078-26 e portador do RG 33.224.052-6, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Veiga Russo, 281 – CEP: 18611-320, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. 2/11.915-3 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** prestará serviços de maestro para ensaiar a fanfarra da EMEFEI Dr. João Maria de Araújo Júnior.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

2.1 – O **CONTRATADO** prestará tais serviços pelo prazo de 02 (dois) meses, ou seja, do período de **12 de setembro de 2002 a 11 de novembro de 2002**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão ministrados na EMEFEI Dr. João Maria de Araújo Júnior, os ensaios terão a durabilidade de 3 horas/dia e serão ministrados 03 (três) vezes por semana.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, no 5º. (quinto) dia útil, após o fornecimento do atestado pelo Secretário Municipal da Educação, e acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O **CONTRATANTE** deverá prestar ao **CONTRATADO**, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;



6.2 – O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.

6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 Secretaria Municipal de Educação
- 05 Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental Valorização do Magistério-FUNDEF
- 3.1.90.34.00 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
- 1236100392002 Manutenção da unidade

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

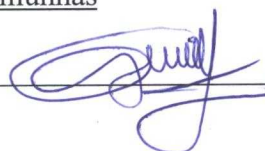
Botucatu, 12 de setembro de 2002


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Maestro Franklin Timóteo Ramos
Contratado

Testemunhas

1ª



2ª

